



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO Nº _____/2019
(Do Deputado Kim KataguiRI)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2020, para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 32, inciso IV; art. 53, inciso III; art. 140, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2020, que “Institui o empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID-19)”, para que este possua análise de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PLP nº 34/2020, dispõe institui o empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus. De acordo com a proposta complementar, o Poder Executivo estará autorizado a cobrar de pessoas jurídicas domiciliadas no país com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 bilhão, valor equivalente a até 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado nos doze meses anteriores à publicação da Lei a título de empréstimo compulsório.

O despacho inicial exarado pela Mesa encaminhou a matéria para análise das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise apenas da constitucionalidade e juridicidade. Por se tratar de matéria complementar, estará sujeita a apreciação do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Plenário.

A proposta complementar em tela foi elaborada tendo como base o art. 148 da Constituição Federal, que estabelece que a União, mediante Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios. Nessa linha, é de extrema relevância que a CCJC possa se debruçar sobre o mérito do PLP nº 34/2020. Segundo o RICD, em seu art. 32, inciso IV, a CCJC se debruçará sobre o mérito de propostas que versem sobre:

“c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

.....

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;”

Com isso, resta claro, com base nos termos regimentais, a necessidade de análise de mérito por parte da CCJC de uma proposta complementar, com comando previsto pela Constituição Federal, como é o caso do empréstimo compulsório (art. 148 CF.).

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) também se debruce sobre o mérito da proposta, como estabelece o art. 32 do RICD.

Salas das Sessões, em 20 de abril de 2020

Deputado KIM KATAGUIRI
Democratas/SP

